The state of the s

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI № 13 /2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI № 2.072, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE DISCIPLINA A DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.072, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e pago em conformidade com o Código Tributário Municipal."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.072, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os honorários advocatícios devidos descritos no caput do artigo anterior, compreendem os valores recebidos da parte vencida em virtude de cobrança judicial de dívida ativa, de parcelamento ou acordo extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, além de honorários recebidos de ações judiciais de qualquer natureza, recebidas à título de sucumbência e pertencentes aos Procuradores do Município de Timbé do Sul."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Timbé do Sul (SC), 21 de março de 2023.

ROBERTO BIAVA Prefeito de Timbé do Sul

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max: 1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média: 210
1069 de 11/05/67					Mínima: 50

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei P.E nº 13/2023

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade reduzir os honorários advocatícios de 20% para 10%, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.072, no caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial.

A nova redação proposta ao art. 2º da Lei nº 2.072, de 24 de maio de 2022, tem por objetivo retirar a possibilidade de cobrança de honorários advocatícios em caso de acordo ou parcelamento administrativo de débitos fiscais ocorridos antes do ajuizamento da ação executiva fiscal.

Município de Timbé do Sul (SC), 21 de março de 2023.

Roberto Biava Prefeito Municipal

ĺ	Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max:	1210
	Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média:	210
	1069 de 11/05/67					Mínima:	50